



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

## Projeto de Lei n.º 502/XIV/1.<sup>a</sup>

### Cria o Plano de Prevenção e Adaptação do território aos efeitos da seca

#### Exposição de motivos

O território continental português encontra-se, na sua maioria, sobre a influência do clima mediterrânico, que é caracterizado por verões quentes e secos, sendo comum períodos de seca meteorológica sazonal. Contudo, este fenómeno natural pode assumir dimensões extremas quando associado a períodos mais longos de reduzida precipitação, resultando em impactos negativos socioeconómicos e ambientais, com particular incidência no sector agrícola.

De acordo com os cenários projectados para as alterações climáticas<sup>1</sup>, é esperada uma tendência para a redução da precipitação no Inverno, o aumento geral da temperatura e evaporação e alargamento da estação seca em Portugal Continental, com maior incidência no sul do território, traduzindo-se assim num aumento da frequência e severidade das secas meteorológicas e agrometeorológicas.

Não obstante o cenário de agravamento da situação, estas projecções já se verificam actualmente, uma vez que, nas últimas décadas, os períodos de seca hidrológica têm vindo a aumentar<sup>2</sup>, afectando as reservas hídricas e a sua capacidade de recuperação.

Face a esta realidade, em 2017 foi criada a Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017, de 7 de Junho, e aprovado em 19 de Julho de 2019, o Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Costa, A.C., Santos, J.A. & Pinto, J.G. Climate change scenarios for precipitation extremes in Portugal. *Theor Appl Climatol* 108, 217–234 (2012). <https://doi.org/10.1007/s00704-011-0528-3>

<sup>2</sup> <https://rea.apambiente.pt/content/seca>

<sup>3</sup> [https://apambiente.pt/\\_zdata/Politicis/Agua/CPS/Reunioes/02\\_19Jul2017/PlanoMonitorizacaoPrevencaoContingencia\\_SECA.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/Politicis/Agua/CPS/Reunioes/02_19Jul2017/PlanoMonitorizacaoPrevencaoContingencia_SECA.pdf)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

Este Plano assenta em três eixos de actuação - Prevenção, Monitorização e Contingência - e visa “a determinação de limiares de alerta, a definição de metodologias para avaliação do impacto dos efeitos de uma seca, a concepção de manuais de procedimentos para padronização da actuação, a disponibilização de planos de contingência e a preparação prévia de medidas para mitigação dos efeitos da seca.”

Para a elaboração do eixo da prevenção foram tidos em conta o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020/2030), o Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação – PANCD, a Estratégia Nacional para as Florestas e a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade – ENCNB.

Apesar de constar no Plano de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca que “ a incerteza e imprevisibilidade da seca e dos seus impactos justificam que se dedique uma atenção permanente a este fenómeno e não apenas uma actuação reactiva a situações extremas”, na verdade o plano incide maioritariamente na monitorização e contingência.

O eixo da prevenção apenas apresenta uma lista de medidas vagas para a prevenção da seca, sem apresentar qualquer tipo de meta para a concretização das mesmas, sem referir de que modo as estratégias e programas acima referidos serão aplicados e quais os organismos responsáveis pela sua execução. Ou seja, o Plano limita-se a reconhecer a necessidade de “acautelar um equilíbrio de culturas permanentes e temporárias em função dos recursos dos aproveitamentos hidroagrícolas” sem determinar de que modo se pretende concretizar esta medida.

É um facto que neste plano não foram considerados com a relevância esperada a adaptabilidade das culturas agrícolas às condições edafoclimáticas, a sobreexploração dos recursos hídricos em actividades agrícola superintensivas em regiões predispostas à escassez de água, assim como não foram considerados factores como a desertificação dos solos e o decréscimo da qualidade da água devido à utilização excessiva de fertilizantes e pesticidas.

Estes factores são de extrema importância, uma vez que, actualmente, a maioria das plantações intensivas estão localizadas maioritariamente a sul de Portugal, região fortemente afectada pelos períodos de seca, verificando-se nos últimos anos um aumento de furos de captação de água subterrânea sem que haja uma devida fiscalização e monitorização da sua utilização.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

Para além da sobreexploração dos recursos hídricos na actividade agrícola, de acordo com o último relatório do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água<sup>4</sup> existe ainda desperdício e uso ineficiente de água na actividade pecuária, na indústria, no turismo e no uso doméstico.

Considerando que os períodos de seca meteorológica serão cada vez mais severos e frequentes em território continental e que existe uma clara falha na prevenção e adaptação do território aos efeitos da seca, é então imprescindível a determinação de medidas integradas e transversais a todos os sectores, com a devida determinação de metas e objectivos a ser atingidos por cada entidade responsável.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente diploma determina a criação do plano de prevenção e adaptação do território aos efeitos da seca e programas correspondentes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 - O Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca, adiante designado por Plano, é um instrumento de planeamento das medidas e das acções necessárias para assegurar o uso eficiente e responsável da água na agro-pecuária, na indústria, no comércio e no turismo.

2- O Plano apresenta a estratégia e correspondentes medidas e acções no âmbito da prevenção, conciliando-as com medidas de monitorização e de contingência para situações de seca, para além de definir prazos e entidades responsáveis pelo cumprimento das referidas medidas e acções.

---

<sup>4</sup> [https://apambiente.pt/\\_zdata/CONSULTA\\_PUBLICA/2012/PNUEA/Implementacao-PNUEA\\_2012-2020\\_JUNHO.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/CONSULTA_PUBLICA/2012/PNUEA/Implementacao-PNUEA_2012-2020_JUNHO.pdf)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

### **Artigo 3.º**

#### **Programas**

No âmbito do Plano previsto no presente diploma, serão desenvolvidos Programas destinados à concretização das orientações nas diferentes áreas de interesse no que diz respeito à seca, nomeadamente no que concerne ao armazenamento, disponibilidade de recursos hídricos e utilização sustentada, devendo ser considerados, pelo menos, os seguintes:

- a) Programa de reforço da capacidade de armazenamento de recursos hídricos;
- b) Programa de adaptação para as actividades agrícolas;
- c) Programa de adaptação para as actividades agro-pecuárias.

### **Artigo 4.º**

#### **Elaboração, Monitorização e Acompanhamento do Plano**

1 - O Governo elabora o Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca e respetivos Programas associados e apresenta-os à Assembleia da República num prazo de 180 dias após entrada em vigor da presente lei.

2 - O Plano é revisto em cada cinco anos, sem prejuízo de poder ser revisto num período mais curto, quando tal se mostrar necessário.

### **Artigo 5.º**

#### **Comissão de Elaboração, Monitorização e Acompanhamento do Plano**

A Comissão Permanente da Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca, constituída através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017, de 7 de Junho, passa a ser também competente para a monitorização e acompanhamento dos Planos e Programas previstos no presente diploma.

### **Artigo 6.º**

#### **Disposições Orçamentais**

A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a inscrição da dotação financeira afectada à concretização dos investimentos a realizar no âmbito do Plano e dos Programas criados na presente lei.



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

**Artigo 7.º**

**Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente Lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 11 de Setembro de 2020.

A Deputada,

Cristina Rodrigues